

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91<sup>a</sup> a 130<sup>a</sup>);  
II - na cidade de Arujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>);  
III - na cidade de Barueri, 6 (seis) Varas do Trabalho (4<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup>);  
IV - na cidade de Bertioga, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>);  
V - na cidade de Franco da Rocha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2<sup>a</sup>);  
VI - na cidade de Guarulhos, 5 (cinco) Varas do Trabalho (10<sup>a</sup> a 14<sup>a</sup>);  
VII - na cidade de Ibiúna, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>);  
VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2<sup>a</sup>);  
IX - na cidade de Mauá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2<sup>a</sup>);  
X - na cidade de Osasco, 3 (três) Varas do Trabalho (5<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup>);  
XI - na cidade de Santo André, 3 (três) Varas do Trabalho (5<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup>);  
XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 4 (quatro) Varas do Trabalho (7<sup>a</sup> a 10<sup>a</sup>);  
XIII – na cidade de Taboão da Serra, 1 (uma) Vara do Trabalho (2<sup>a</sup>).

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

**Art. 6º** A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da

autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                    de                    de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**ANEXO I**  
 (Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	68 (sessenta e oito)
Juiz do Trabalho Substituto	68 (sessenta e oito)
<b>TOTAL</b>	<b>136 (cento e trinta e seis)</b>

**ANEXO II**  
 (Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	408 (quatrocentos e oito)
Analista Judiciário - Execução de Mandados	136 (cento e trinta e seis)
Técnico Judiciário	583 (quinhentos e oitenta e três)
<b>TOTAL</b>	<b>1.127 (um mil cento e vinte e sete)</b>

**ANEXO III**  
 (Art. 3º da Lei nº , de de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	74 (setenta e quatro)
CJ-02	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>80 (oitenta)</b>

**ANEXO IV**  
 (Art. 3º da Lei nº , de de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	68 (sessenta e oito)
FC-03	68 (sessenta e oito)
FC-02	148 (cento e quarenta e oito)
FC-01	84 (oitenta e quatro)
<b>TOTAL</b>	<b>368 ( trezentos e sessenta e oito)</b>